

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais Código de rastreabilidade: 81520235304382

Nome original: 176584.pdf Data: 19/10/2023 12:08:21

Remetente:

WALTER ULYSSES DE CARVALHO

a) 06.916-1 - 1º Tabelionato de Notas e de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de João

Tribunal de Justiça da Paraíba

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta ao Ofício CREF TRT13, datado de 09 10 2023, referente ao processo nº 003000

0-08.2008.5.13.0004.



Página 1 de 80

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, autorizado por lei, a pedido verbal de pessoa interessada, cadastrado sob nº 23101600236, que revendo os livros do RGI, a meu cargo, verifiquei constar na Matrícula nº 176584, o seguinte teor:

Imóvel: Prédio s/n.º, situado na Avenida Cruz das Armas, bairro Cruz das Armas, nesta capital, destinado a sede da executada, que se apresenta como entidade filantrópica, apresentando na frente estacionamento. um interno: um hall de entrada, uma sala de recepção, uma saleta de acesso outra área, uma sala de serviço social, no Térreo - Parte Administrativa: um corredor pequeno, 2 wcs, uma saleta para central telefônica, duas salas maiores, ainda no térreo, um pequeno jardim, uma sala de urgência, uma sala para consultório, uma sala de espera, uma sala de raio-x, uma sala de faturamento, uma sala para laboratório, uma lavanderia área limpa, uma sala de costura, uma sala de observação, uma área para lavanderia área suja, uma sala grande para centro cirúrgico, duas

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 2 de 80

salas para enfermarias desativadas, duas escadarias e rampa para acesso ao 1º andar, ainda no térreo: uma sala para copa, uma sala para almoxarifado, uma sala para farmácia, uma sala para necrotério, uma sala grande para refeitório, 2 wcs, tudo lajeado no teto, piso em bloco de granitos, paredes pintadas, ainda na parede de trás, uma área para depósito, tudo em bom estado de conservação e todo equipado para hospital (maquinários), em terreno Foreiro a Santa Casa de Misericórdia, medindo 20m00 de frente por 122m00 de fundos, com área construída de 2.172,80m².

PROPRIETÁRIO: BANCO DE LEITE HUMANO, representado neste ato pelo seu presidente Dr. JOÃO SOARES DA COSTA, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: Livro 3-I, fls. 001 sob nº de ordem 15.736.

AV: 1 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 02/01/2017.
ABERTURA DE MATRICULA. Procedo, nesta data e por meio da

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB Fone: (83) 3222-0393 administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

Assinado eletronicamente por: SIMONE GHEVENTER - Juntado em: 22/10/2023 12:07:16 - 9fee836





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 3 de 80

determinação judicial contida no Mandado Judicial 3153/2016 e Ofício nº 1097/2016, ambos provenientes da 0030000-08.2008.5.13.0004, Acão Trabalhista nº decisão da Exma. Juíza do Trabalho, Dr.ª ANA PAULA CABRAL CAMPOS por responsabilidade desta, com a abertura presente matricula para que conste os dados referentes às benfeitorias não regularizadas previamente e apresentação dos documentos exigidos por lei. Selo de fiscalização: ADR91638-PH99. Dou Fé. O Oficial Property of the Control of t Registro_

AV: 2 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 11.05.2006. PENHORA. De acordo com o Mandado Judicial n.º 589/2006, datado de 20.04.2006, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da 5º Vara de João Pessoa, nos

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 4 de 80

autos da Execução Penalidade Adm. Imposta pela DRT, processo n.º 00546.2005.005.13.00-4, sendo exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e executado: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, foi procedido o presente registro da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra. Dou fé. O Oficial do Registro.

AV: 3 MATRÍCULA 176584 -João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 11.05.2006. PENHORA. De acordo com o Mandado Judicial n.º 589/2006, datado de 20.04.2006, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da 5ª Vara de João Pessoa, autos da Execução Penalidade Adm. Imposta pela DRT, n.º 00546.2005.005.13.00-4, sendo exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e executado: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, foi procedido o presente registro da

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 5 de 80

AV: 4 MATRÍCULA 176584 -João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 21.06.2006. PENHORA SOBRE PENHORA. De acordo Mandado de Penhora n.º 665/2006, datado de 19.05.2006, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da 5ª Vara de João Pessoa, nos autos da Reclamação Trabalhista, processo n.º 00077.2006.005.13.00-4, sendo exeqüente: Edilene Maria de Souza e executado: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, foi procedido o presente registro da penhora sobre penhora, nos autos do n.º processo 00546.2005.005.13.00-4, que incide sobre imóvel constante da matrícula supra. Dou fé. O Oficial do Registro_

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 6 de 80

AV: 5 MATRÍCULA 176584 -João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 11.07.2006. PENHORA. De acordo com o Mandado de Penhora 00741/2006, datado de 28.06.2006, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da 5ª Vara de João Pessoa, nos autos da Execução Penalidade Adm. Imposta pela DRT nº 00862.2005.0005.13.00-6, sendo exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e executado: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, foi procedido o registro da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra. Dou fé. O Oficial do Registro_

AV: 6 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 7 de 80

do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 11.02.2008. PENHORA. De acordo com o Mandado de Penhora n.º 4569/2007, datado de 2712.2007, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da 5ª Vara de João Pessoa, nos autos da Reclamação Trabalhista, processo n.º 00077.2006.005.13.00-4, sendo exeqüente: Edilene Maria de Souza e executado: HOSPITAL INFANTIL DR. Dr. JOÃO SOARES, foi procedido o registro da penhora , sobre o imóvel constante da matrícula supra. Dou fé. O Oficial do Registro

AV: 7 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa,

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.



CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 8 de 80

28.03.2008. PENHORA. De acordo com o Mandado de Penhora n.º 013/2008, datado de 22.01.2008, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da 8ª Vara de João Pessoa, nos autos da Reclamação Trabalhista, processo n.º 00689.2007.025.13.00-2, sendo exeqüente: INSS - INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL e NACIONAL DE executado: INFANTIL DR. JOÃO SOARES, foi procedido o registro da PENHORA sobre PENHORA, nos autos do processo n.º 00077.2006.005.13.00-4, movido por Edilene Maria de contra 0 Hospital Infantil Dr. João incidente sobre o imóvel constante da matrícula supra. Dou fé. O Oficial do Registro_

AV: 8 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 24.07.2008. PENHORA. De acordo com o Mandado de Penhora

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 9 de 80

de Bem Imóvel n.º 372/2008, datado de 04.07..2008, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da 5º Vara do Trabalho de João Pessoa, nos autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 00862.2005.005.13.00-6, sendo exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), e executado: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES LTDA., foi procedido a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra. Dou fé. O Oficial do Registro.

AV: 9 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 14.10.2008. PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora n.º 882/2008, datado de 15.09..2008, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da 4º Vara do Trabalho de João Pessoa, nos autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 01429.2005.004.13.00-1, sendo exeqüente:

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.



CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 10 de 80

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), e executado: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES LTDA., procedo a presente averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi efetuada sobre penhora nos autos do processo nº 0546.2005.005.13.00-4, da 5º VT, movido pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) contra Hospital Infantil Dr. João Soares. Dou fé. O Oficial do Registro.

AV: 10 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 14.10.2008. PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora de Bem Imóvel n.º 2821/2008, datado de 03.09.2008, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 01434.2005.006.13.00-7,da 6º Vara do Trabalho, sendo exeqüente: UNIÃO (FAZENDA

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.



CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 11 de 80

NACIONAL), e executado: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES e outro, procedo a presente averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi nos autos sobre penhora do processo 0546.2005.005.13.00-4, da 5 <u>a</u> VT, movido pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) contra Hospital Infantil Dr. Soares. Dou fé. O Oficial do Registro_

AV: 11 MATRÍCULA 176584 -João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 23.10.2008. PENHORA. Em cumprimento ao Mandado Judicial 3125/2008, datado de 01.10.2008, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de nos autos da Reclamação Trabalhista n.º João Pessoa. 00300.2008.004.13.00-9, sendo reclamante: JACKELINE SOUSA DOS SANTOS PATRICIO e outro, e reclamado:

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 12 de 80

INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a AVERBAÇÃO DA PENHORA sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos do processo nº 0546.2005.005.13.00-0, da 5º VT, movido contra Hospital Infantil Dr. João Soares. Dou fé. O Oficial do Registro.

AV: 12 MATRÍCULA 176584 -João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 02.02.2009. PENHORA SOBRE PENHORA - Em cumprimento ao Mandado Judicial n.º 4157/2008, datado de 15.12.2008, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 01000.2008.001.13.00-8, sendo exegüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), e executado: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES LTDA., procedo a

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 13 de 80

presente averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi efetuada sobre penhora nos autos do processo nº 0862.2005.005.13.00-6, da 5ª VT, movido pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) contra Hospital Infantil Dr. João Soares. Dou fé. O Oficial do Registro.

AV: 13 MATRÍCULA 176584 -João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 02.06.2009. PENHORA SOBRE PENHORA - Em cumprimento ao Mandado Judicial n.º 4500/2009, datado de 15.05.2009, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação de Execução Fiscal n.º 00862.2008.003.13.00-6, UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), e executado: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a presente

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.



CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZÖNASULOS TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 14 de 80

AV: 14 MATRÍCULA 176584 -João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 09.06.2009. PENHORA SOBRE PENHORA - Em cumprimento ao Mandado Judicial n.º 4857/2009, datado de 20.05.2009, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 00031.2009.001.13.00-2, da 1ª Vara do Trabalho de J. Pessoa, entre partes, reclamante: VALDEMIR MADALENA DA SILVA, e reclamado: HOSPITAL

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 15 de 80

INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a presente averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos do processo nº 0546.2005.005.13.00-4, da 5º Vara do Trabalho de J. Pessoa, movido pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) contra Hospital Infantil Dr. João Soares. Dou fé. O Oficial do Registro

AV: 15 MATRÍCULA 176584 -João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 13.07.2009. PENHORA SOBRE PENHORA - Em cumprimento ao Mandado Judicial n.º 7890/2009, datado de 06.07.2009, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos Reclamação Trabalhista n.º 00108.2007.003.13.00-5, da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa, entre

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 16 de 80

reclamante: CIBELE RIBEIRO DE BRITO, e reclamado: HIJS -HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a presente averbação da penhora sobre 0 imóvel constante matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos do processo nº 0546.2005.005.13.00-4, da 5º VT, movido pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) contra Hospital Infantil Dr. João Soares. Dou fé. Registro_

AV: 16 MATRÍCULA 176584 -João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o presente ato averbado à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 27.11.2009. Em cumprimento ao Mandado Judicial de LEVANTAMENTO DE PENHORA n.º 4998/2009, datado de 03.11.2009, expedido de ordem do MM. Juiz do Trabalho da 1ª Vara de João Pessoa, Reclamação Trabalhista autos da n.º nos 00031.2009.001.13.00-2, da 1ª Vara do Trabalho de J.

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SU TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 17 de 80

Pessoa, entre partes, reclamante: VALDEMIR MADALENA DA SILVA, e reclamado: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo o LEVANTAENTO DA PENHORA, que incidia sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos do processo nº 0546.2005.005.13.00-4, da 5º Vara do Trabalho, movido pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) contra Hospital Infantil Dr. João Soares. Dou fé. O Oficial do Registro

AV: 17 MATRÍCULA 176584 -João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o presente ato averbado à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 21.12.2009. LEVANTAMENTO DE PENHORA. Em cumprimento ao n.º 4998/2009. Judicial de Levantamento de Penhora datado de 03.11.2009, expedido de ordem do MM. Juiz do Trabalho da 1ª Vara de nos autos João Pessoa, Reclamação Trabalhista n.º 00031.2009.001.13.00-2,

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.



CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZOÑA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 18 de 80

entre partes, reclamante: VALDEMIR MADALENA DA SILVA, e reclamado: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo o LEVANTAMENTO DA PENHORA sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi averbada sob o nº de ordem AV.12 supra, realizada sobre penhora nos autos do processo nº 0546.2005.005.13.00-4, movido pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) contra Hospital Infantil Dr. João Soares. Dou fé. O Oficial do Registro.

AV: 18 MATRÍCULA 176584 -João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 20.01.2010 - PENHORA SOBRE PENHORA - Em cumprimento ao Mandado Judicial n.º 9687/2009, datado de 19.01.2010, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação de 00100.2009.026.13.00-4, Execução Fiscal n.º

Assinado eletronicamente por: SIMONE GHEVENTER - Juntado em: 22/10/2023 12:07:16 - 9fee836

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.



CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZOÑA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 19 de 80

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), e executado: JOÃO SOARES, procedo a HOSPITAL INFANTIL DR. presente averbação da penhora sobre o imóvel constante matrícula supra, cuja penhora foi realizada penhora nos autos do processo nº 0862.2005.005.13.00-6, movido pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) contra Hospital João Soares. Dou fé. Dr. O Oficial Registro_

AV: 19 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 22.02.2010. PENHORA SOBRE PENHORA - Em cumprimento ao Mandado de Penhora Sobre Penhora de Bem Imóvel n.º 295/2010, datado de 19.01.2010, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Reclamação Trabalhista

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SU TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 20 de 80

00292.2008.026.13.00-8, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa, entre partes, reclamante: MARIA DE FATIMA DO EGITO ANDRADE DE ALMEIDA, e reclamado: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a presente averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos do processo nº 0862.2005.005.13.00-6, proposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) contra Hospital Infantil Dr. João Soares. Dou fé. O Oficial do Registro.

AV: 20 MATRÍCULA 176584 -João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 20.05.2010. PENHORA SOBRE PENHORA - Em cumprimento ao Mandado Judicial n.º 2391/2010, datado de 05.05.2010, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados Pessoa, nos de João autos

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.



CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 21 de 80

Reclamação Trabalhista n.º 00108.2007.003.13.00-5, entre partes, exequente: CIBELE RIBEIRO DE BRITO, e executado: HIJS - HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo o registro da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos do processo nº 00300.2008.004.13.00-9, proposto por Jackeline Souza dos Santos Patricio e outro, contra HIJS - Hospital Infantil Dr. João Soares. Dou fé. O Oficial do Registro

AV: 21 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 21.02.2011. PENHORA SOBRE PENHORA - Em cumprimento ao Mandado Judicial n.º 345/2011, datado de 27.01.2011, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da

Assinado eletronicamente por: SIMONE GHEVENTER - Juntado em: 22/10/2023 12:07:16 - 9fee836

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONAMBUL SI INTULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 22 de 80

Execução Fiscal n.º 01157.2010.001.13.00-8, entre partes, exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), e executados: JOSE GUILHERME MARQUES e HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos do processo nº 0086200-37.2005.5.13.0005, proposto por UNIÃO (Fazenda Nacional) contra Hospital Infantil Dr. João Soares. Dou fé. O Oficial do Registro ...

AV: 22 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 08/02/2012. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora nº 190/2012, datado de 23/01/2012, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 23 de 80

Trabalhista Rito Sumaríssimo nº 0103100partes, Reclamante: **CRISTINA** 34.2010.5.13.0001, entre LOURENCO FERNANDES, e Reclamado: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada autos de processo sobre penhora nos 522.00.11.2005.13.0005-D, proposto por CRISTINA LOURENÇO FERNANDES contra HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES. Dou fé. O Oficial do Registro___

AV: 23 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 26/03/2012. PENHORA. Em Cumprimento ao Mandado Judicial nº 962/2012, datado de 27/02/2012, expedido pelo MM. Juiz do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Execução Fiscal nº 0065900-54.2005.5.13.0005, e

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUÍ TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 24 de 80

tem como partes, Reclamante: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e outro, Reclamado: HOSPITAL INFANTIL DR JOÃO SOARES e outro, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos do processo nº 0052200-11.2005.5.13.0005, proposto por UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e outro contra HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES e outro. Dou fé. O Oficial do Registro.

AV: 24 MATRÍCULA 176584 -João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 04/04/2012. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Remoção nº 892/2012, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Execução Provisória em Autos Suplementar 0073640-

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.



CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 25 de 80

65.2011.5.13.0001, entre partes, Embargante: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, Embargado: MARIA DE FATIMA DE RODRIGUES. Exequente: MARIA FATIMA GOMES RODRIGUES. е Executado: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada de sobre penhora autos processo nos 522.00.11.2005.13.0005-D, proposto por MARIA DE FATIMA GOMES RODRIGUES contra HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES. Dou fé. O Oficial do Registro___

AV: 25 MATRÍCULA 176584 -João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 12/09/2013. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora, Mandado Judicial nº 4735/2013, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 26 de 80

Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Rito Sumaríssimo nº 0050200-Trabalhista 31.2012.5.13.0025, entre partes, Reclamante: JOELMA MARIA DA SILVA, RECLAMADO: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre de processo nº 0030000nos autos 08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro_

AV: 26 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 13/09/2013. PENHORA. Em Cumprimento ao Mandado de Penhora Avaliação e Remoção nº 4627/2013, datado de 09/09/2013, expedido pelo MM. Juiz do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo nº 0021500-20.2013.5.13.0022, em que figura

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SÚL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 27 de 80

como parte, Reclamante: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO, e Reclamado: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo o REGISTRO DA PENHORA sobre o imóvel constante da matrícula supra. Dou fé. O Oficial do Registro.

AV: 27 MATRÍCULA 176584 -João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 25/09/2013. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora sobre Penhora nº 4926/2013, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista -Sumaríssimo 0104600-89.2012.5.13.0026. Rito nº LIGYA Reclamante: KALINA DE ARAUJO RECLAMADO: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre 0 imóvel constante matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 28 de 80

AV: 28 MATRÍCULA 176584 -João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 30/09/2013. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora sobre Penhora nº 4981/2013, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista -Rito Sumaríssimo nº 0025100-40.2013.5.13.0025, partes, Reclamante: **EDUARDO FRANCELINO** DA SILVA, RECLAMADO: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 0030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro_

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 29 de 80

AV: 29 MATRÍCULA 176584 -João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justica da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 14/10/2013. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora sobre Penhora nº 5345/2013, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista nº 0022700-28.2013.5.13.0001, Rito Sumaríssimo partes, Reclamante: GILVANIA BORGES DA COSTA, RECLAMADO: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 0030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.



CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL[®] TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 30 de 80

AV: 30 MATRÍCULA 176584 -João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justica da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 31/10/2013. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora sobre Penhora nº 5916/2013, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista -0078700-10.2012.5.13.0025, **Ordinário** nº partes, Reclamante: REJANE ALVES DA SILVA, RECLAMADO: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo 0030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. 0 Oficial Property of the Contract of the Contra Registro___

AV: 31 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 31 de 80

em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora sobre Penhora nº 4761/2013, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista -Ordinario nº 0007100-49.2013.5.13.0006, DOS partes. Reclamante: MARGARIDA **SILVESTRE** Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, imóvel constante averbação da penhora sobre o matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 0030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro___

AV: 32 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.



CARLOS ULYSSI

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZOÑA 😘 TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 32 de 80

de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 08/11/2013. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento Mandado de Penhora sobre Penhora nº 4981/2013, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista -Sumaríssimo nº 0025100-40.2013.5.13.0025, Reclamante: **EDUARDO** FRANCELINO DA Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 0030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro

AV: 33 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.



CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 33 de 80

margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 08/11/2013. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora sobre Penhora nº 5323/2013, datado de 07/10/2013, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos Rito Sumaríssimo da Ação Trabalhista nº 74.2013.5.13.0004, entre partes, Reclamante: NOBREGA DA SILVA FREIRE, Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES. procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro

AV: 34 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 26/11/2013. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SULTI

Página 34 de 80

Mandado de Penhora sobre Penhora nº 6093/2013, datado de 07/10/2013, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos Ação Trabalhista -Rito Sumaríssimo nº 0064800-57.2012.5.13.0025, entre partes, Reclamante: CLODOALDO ISIDRO DA SILVA, Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada autos sobre penhora nos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro_

AV: 35 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 16/12/2013. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora sobre Penhora nº 6411/2013, datado de 26/11/2013, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.



CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 35 de 80

Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo nº 0031500-64.2012.5.13.0006, entre partes, Exequente: UNIÃO (PGF), Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro

AV: 36 MATRÍCULA 176584 -João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 16/12/2013. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora sobre Penhora nº 6523/2013, datado de 29/11/2013, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista Rito Ordinário nº

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.



CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 36 de 80

AV: 37 MATRÍCULA 176584 -João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 10/01/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora sobre Penhora nº 6865/2013, datado de 18/12/2013, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos Rito Ordinário Trabalhista 32.2012.5.13.0001, entre partes, Reclamante: IZOUDA RODRIGUES BEZERRA DE ARRUDA, Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.



CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 37 de 80

AV: 38 MATRÍCULA 176584 -João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa 20/01/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado Judicial nº 6831/2013, datado de 29/11/2013, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Execução Fiscal nº 0062500-95.2006.5.13.0005, entre partes. Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), EXECUTADO: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.



CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONASUL:
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 38 de 80

030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro <u>↓</u>.

AV: 39 MATRÍCULA 176584 -João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa 22/01/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Remoção nº 9/2014, datado de 07/01/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos Trabalhista Rito Ordinário da Acão nº 0118500-11.2012.5.13.0004, entre partes, Reclamante: LUCICLEIDE CASSIANO DOS SANTOS, Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES e outro, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.



CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SÚL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 39 de 80

AV: 40 MATRÍCULA 176584 -João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 24/01/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora sobre Penhora nº 187/2014, datado de 16/01/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Acão Trabalhista Rito Ordinário nº 0112600-47.2012.5.13.0004, entre partes, Reclamante: IVANILDA DE JÕÃO LIMA OLIVEIRA, Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora autos de processo nº 030000nos 08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro_

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.



CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 40 de 80

AV: 41 MATRÍCULA 176584 -João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, Em cumprimento ao 24/01/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Mandado de Penhora Avaliação e Remoção nº 185/2014, 16/01/2014, expedido datado de de ordem do(a) Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário nº 0073600-83.2011.5.13.0001, entre partes, Reclamante: MARIA DE FÁTIMA GOMES RODRIGUES, Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº Oficial 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. 0 do Registro__

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.



CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZÖNASULOS
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 41 de 80

AV: 42 MATRÍCULA 176584 -João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora sobre Penhora nº 160/2014, datado de 16/01/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos Ação Trabalhista Rito Ordinário nº 0010600-69.2012.5.13.0003, entre partes, Reclamante: MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA, Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro_

AV: 43 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.



CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONALES.

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 42 de 80

em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 07/02/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Judicial nº 552/2014, datado de 05/02/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Rito Ordinário Trabalhista nº 0078700-07.2012.5.13.0026, partes. entre Reclamante: BIANCA FONSECA ANIZIO, Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada penhora nos autos de processo nº 08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro

AV: 44 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.



CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 43 de 80

de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 07/02/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento Mandado de Penhora Sobre Penhora nº 334/2014, datado de 03/02/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos Trabalhista Rito Ordinário 22.2013.5.13.0004, entre partes, Reclamante: **IRINALVA** FRANÇA DE LIMA, Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada penhora autos de processo nos nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro_

AV: 45 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.



CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONESILL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 44 de 80

margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 07/02/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora Sobre Penhora nº 427/2014, datado de 03/02/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos Rito Ordinário Ação Trabalhista nº 01371700-48.2013.5.13.0005. entre Reclamante: partes, ABRAAO SILVA DE LIMA, Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro 🔥

AV: 46 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 07/02/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 45 de 80

Mandado de Judicial nº 485/2014, datado de 03/02/2014. expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Rito **Ordinário** Trabalhista nº VERÔNICA 75.2012.5.13.0004, entre partes, Reclamante: RABELO DE OLIVEIRA, Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES e outro, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro_

AV: 47 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justica da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 07/02/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado Judicial nº 543/2014, datado de 05/02/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





CARLOS ULYSSI

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 46 de 80

Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Execução Fiscal nº 0082100-92.2013.5.13.0026, entre partes, Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), Executado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES e outro, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro

AV: 48 MATRÍCULA 176584 -João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 19/02/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento Mandado de Penhora sobre Penhora nº 616/2014, datado de 07/02/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos Trabalhista da Acão Rito Ordinário nº 0096000-

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUI TITULAR: Bel. Walter Ulvsses de Carvalho

Página 47 de 80

91.2012.5.13.0022, entre partes, Reclamante: NUNES DUARTE. Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada autos de processo 030000sobre penhora nos nº 08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro

AV: 49 MATRÍCULA 176584 -João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 19/02/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Judicial nº 610/2014, datado de 07/02/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista -Rito Ordinário nº 0078000-31.2012.5.13.0026, partes, Reclamante: CLEIA TATIANA MATIAS SILVA, Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 48 de 80

averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro .

AV: 50 MATRÍCULA 176584 -João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 19/02/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao de Penhora Sobre Penhora Judicial nº 706/2014, datado de 12/02/2014, expedido de ordem do(a) Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário nº 0064700-14.2012.5.13.0022, entre partes, Reclamante: ERIVANIA PRICILA ALMEIDA BEZERRA DE OLIVEIRA, Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra,

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.



CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZOMASULO ITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 49 de 80

cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro $\sqrt{}$.

AV: 51 MATRÍCULA 176584 -João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 24/02/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento Mandado de Penhora Sobre Penhora nº 757/2014, datado de 12/02/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista Rito Ordinário nº 0030900-21.2013.5.13.0002, entre partes, Reclamante: SOCORRO MOREIRA DE ARAUJO, Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL "
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 50 de 80

realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro_____.

AV: 52 MATRÍCULA 176584 -João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 24/02/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora Sobre Penhora nº 980/2014, datado de 18/02/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos Rito Acão Trabalhista Ordinário nº 0005900-19.2013.5.13.0002, entre partes, Reclamante: ANA ALICE ALVES DOS SANTOS, Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO procedo a averbação da penhora sobre o imóvel SOARES, constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora autos de nos processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 51 de 80

AV: 53 MATRÍCULA 176584 -João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 28/02/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento Mandado de Penhora Sobre Penhora nº 1081/2014, datado de 20/02/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Execução de Termo de Ajuste de Conduta nº 0180400-67.2013.5.13.0001, entre partes, Reclamante: MINISTÉRIO PUBLICO DO TRABALHO, Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 52 de 80

AV: 54 MATRÍCULA 176584 -João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 13/03/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora Sobre Penhora nº 1234/2014, datado de 28/02/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos Rito Sumaríssimo nº 0000400-Acão Trabalhista -63.2013.5.13.0004, entre partes, Reclamante: LILIA DE MATOS BARBOSA, Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro_

AV: 55 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 53 de 80

em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 31/03/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora Sobre Penhora nº 1363/2014, datado de 11/03/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos Rito Ordinário Ação Trabalhista nº 33.2013.5.13.0003, entre partes, Reclamante: TIAGO GOMES DINIZ, Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES. procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora autos de processo nº 030000nos 08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro

AV: 56 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB Fone: (83) 3222-0393
administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 54 de 80

de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 31/03/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora Sobre Penhora nº 1570/2014, datado de 21/03/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos Trabalhista Rito Ordinário nº 13.2013.5.13.0025, entre partes, Reclamante: ROSILMA ARAUJO DE ALMEIDA, Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada autos de penhora nos processo nº 08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro

AV: 57 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONALSUL VI TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 55 de 80

margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 04/04/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Judicial nº 1788/2014, datado de 31/03/2014, Mandado expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista Rito Ordinário nº 0083000-84.2012.5.13.0002, entre partes, Reclamante: EMMANUELLE MACEDO DE REZENDE, Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada penhora nos autos de processo nº 08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro

AV: 58 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 04/04/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 56 de 80

Mandado de Penhora Sobre Penhora nº 1735/2014, datado de 31/03/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos Acão Trabalhista Rito Ordinário nº Reclamante: **SIDNEY** 98.2012.5.13.0002, entre partes, FLAVIO PEREIRA CARDOSO, Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro **√**

AV: 59 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 07/04/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora Sobre Penhora nº 1676/2014, datado de 26/03/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONASUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 57 de 80

Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos Ação Trabalhista -Rito Sumaríssimo nº 0049700-97.2013.5.13.0002, entre partes, Reclamante: MARIA LUIZA JUVINO, Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro_

AV: 60 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 07/04/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora Sobre Penhora nº 1823/2014, datado de 01/04/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo nº 0084100-

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





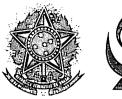
CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 58 de 80

AV: 61 MATRÍCULA 176584 -João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao 07/04/2014. Mandado de Penhora Sobre Penhora nº 1728/2014, datado de 31/03/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo nº 0072800-81.2013.5.13.0002, entre partes, Reclamante: MARIA DA SILVA, Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR.

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONAESUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 59 de 80

AV: 62 MATRÍCULA 176584 -João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 07/04/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento de Penhora Judicial nº 1674/2014, datado de 27/03/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos Trabalhista Rito Ordinário Acão nº 0078800-34.2012.5.13.0002, entre partes, Reclamante: REGIANE ALVES BARREIROS, Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 60 de 80

AV: 63 MATRÍCULA 176584 -João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 25/04/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento Mandado de Penhora Sobre Penhora nº 1831/2014, datado de 15/04/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Acão Trabalhista Rito **Ordinário** nº 0064000-86.2012.5.13.0006, entre partes, Reclamante: UNIÃO (PGF), Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, averbação da penhora sobre imóvel constante matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.



CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL 🕆 TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 61 de 80

AV: 64 MATRÍCULA 176584 -João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 25/04/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora Sobre Penhora nº 2015/2014, datado de 10/04/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos Trabalhista Rito Ordinário nº 0021800-42.2013.5.13.0002, entre partes, Reclamante: SEVERINA EUGENIO DE OLIVEIRA, Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro_



CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 62 de 80

AV: 65 MATRÍCULA 176584 -João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 09/05/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado Judicial nº 2291/2014, datado de 29/04/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista Rito Sumarissimo nº 0026600-36.2001.5.13.0002, entre partes, Reclamante: JOÃO RAMOS DA SILVA, Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora de 030000nos autos processo nº 08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro_

AV: 66 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB Fone: (83) 3222-0393
administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZOÑA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 63 de 80

em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 19/05/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao de Penhora Sobre Penhora nº 2553/2014, datado Mandado de 13/05/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos Acão Trabalhista Rito Ordinário nº 55.2013.5.13.0004, entre partes, Reclamante: KARLA KELLY DE ARAUJO, Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES e procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada autos de processo nº 030000sobre penhora nos 08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro_

AV: 67 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUI TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 64 de 80

de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 22/05/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento de Penhora Sobre Penhora nº 2755/2014, datado de 19/05/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos Rito Sumaríssimo Acão Trabalhista nº 0025600-69.213.5.13.0005, entre partes, Reclamante: VANDILEIDE DE OLIVEIRA SOUSA SILVANO, Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES e outro, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo 030000-08.2008.5.13.0004. Dou fé. 0 Oficial Property of the Control of t do Registro_

AV: 68 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 65 de 80

presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 27/06/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento Mandado de Penhora Sobre Penhora nº 3169/2014, datado de 11/06/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos Rito **Ordinário** nº Trabalhista 50.2013.5.13.0026, entre partes, Reclamante: RANIERI DO NASCIMENTO VIEIRA, Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada 030000autos de processo nº sobre penhora nos 08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro_

AV: 69 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa.





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 66 de 80

08/07/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora Sobre Penhora nº 3613/2014, datado de 30/06/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo nº 0103000-96-2012.5.13.0005, entre partes, Reclamante: JOSEANE GOMES CAVALCANTI, Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES e outro, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada penhora nos autos de processo nº 08.2008.5.13.0004. Dou fé. O Oficial do Registro_

AV: 70 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 29/07/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em Cumprimento ao Mandado de Penhora de Bem Imóvel nº 4092/2014, datado de

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 67 de 80

17/07/2014, expedido pelo MM. Juiz do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação trabalhista Rito Ordinário nº 0104200-41.2013.5.13.0026, em que figuram como partes, Reclamante: SIGRID SHALLY COSME DO INFANTIL JOÃO NASCIMENTO, e Reclamado: HOSPITAL SOARES, procedo o REGISTRO DA PENHORA sobre o imóvel transcrição da supra, cuja penhora realizada sobre penhora nos autos de processo 300.2008.004, avaliado por R\$ 500.000,00 e reavaliado em R\$ 2.000.000,00, valor da execução R\$ 20.186,48. Selo de fiscalização: AAA23568-T7IV. Dou fé. O Oficial Registro <u>A</u>

AV: 71 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 04/08/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em Cumprimento ao





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONASUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 68 de 80

Mandado de Penhora de Bem Imóvel nº 3894/2014, datado de 14/07/2014, expedido pelo MM. Juiz do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação trabalhista Ordinário nº 0153300-37.203.5.13.0002, em que figuram como partes, Reclamante: DIVANIRA DE SOUZA LIRA, e Reclamado: HOSPITAL INFANTIL DR JOÃO SOARES, procedo o imóvel PENHORA sobre 0 constante transcrição supra, cuja penhora foi realizada processo nº nos autos de 500.000,00 08.2008.5.13.0004, avaliado por R\$ reavaliado em R\$ 2.000.000,00, valor da execução 6.032,61. Selo de fiscalização: AAA24422-4CEE. Dou fé. O Oficial do Registro 🔒

AV: 72 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa,

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 69 de 80

04/08/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em Cumprimento ao Mandado de Penhora de Bem Imóvel nº 4250/2014, datado de 29/07/2014, expedido pelo MM. Juiz do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação trabalhista Rito Ordinário nº 0001200-94.2013.5.13.0003, partes, Reclamante: figuram como FERNANDA CORDEIRO JOÃO MARINHO FALCÃO, Reclamado: HOSPITAL INFANTIL DR **GILSON BARBOSA** SOARES, Executado: DA SILVA (Presidente), procedo o REGISTRO DA PENHORA sobre o imóvel constante da transcrição supra, cuja penhora foi sobre penhora nos autos de processo 300.2008.004, avaliado por R\$ 500.000,00 e reavaliado em R\$ 2.000.000,00, valor da execução R\$ 14.173,81. Selo de fiscalização: AAA24425-FD8E. Dou fé. O Oficial Registro____

AV: 73 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 70 de 80

presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 04/08/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em Cumprimento ao Mandado de Penhora de Bem Imóvel nº 4041/2014, datado de 16/07/2014, expedido pelo MM. Juiz do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação trabalhista - Rito Ordinário nº 0152200-69.2012.5.13.0006. figuram como partes, Reclamante: RENATA MARIA SANTOS DE FREITAS, e Reclamado: HOSPITAL INFANTIL DR JOÃO SOARES, procedo o REGISTRO DA PENHORA sobre o imóvel constante da supra, cuja penhora foi realizada transcricão penhora nos autos de processo nº 0300.2008.004, avaliado por R\$ 500.000,00 e reavaliado em R\$ 2.000.000,00, valor da execução R\$ 31.714,88. Selo de fiscalização: AAA24424-XVNO. Dou fé. O Oficial do Registro_

AV: 74 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 71 de 80

presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 19/08/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado de Penhora Sobre Penhora nº 4397/2014, datado de 30/07/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos Acão Trabalhista -Rito Sumaríssimo nº 0007800-34.2013.5.13.0003, entre partes, Reclamante: ROSELIA DOS SANTOS SILVA, Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 300/2008 da 4º capital. Avaliado do Trabalho desta 500.000,00 e Reavaliado em R\$ 2.000.000,00. Selo fiscalização: AAA24433-21WE. Dou fé. O Oficial do Registro_

AV: 75 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 72 de 80

de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 21/08/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento Mandado de Penhora sobre Penhora nº 4617/2014, datado de 07/08/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos Trabalhista Rito Ordinário nº 57.2012.5.13.0003, entre partes, Reclamante: JAKELINE KELY DA SILVA, Reclamado: GILSON BARBOSA DA SILVA e HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da matrícula supra, Avaliado por R\$ 500.000,00 e Reavaliado R\$ 2.000.000,00, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de 030000-08.2008.5.13.0004. Selo de Dou fé. O Oficial Property of the Control of t fiscalização: AAA23592-D7ID. Registro_

AV: 76 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017.

AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.



CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

Página 73 de 80

do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado Judicial nº 4907/2014, datado de 21/08/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista Rito Sumaríssimo nº 0037200-87.2014.5.13.0026. entre partes, Reclamante: **ERIKA** GUIMARÃES OASHI. Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da transcrição supra, no valor de R\$ 5.367,78, 500.000,00 e reavaliado R\$ avaliado em 2.000.000,00, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 030000-08.2008.5.13.0004. Selo de fiscalização: AAA23598-XEJN. Dou fé. O Oficial do Registro

AV: 77 MATRÍCULA 176584 - João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 74 de 80

em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa, 19/09/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento Mandado Judicial nº 5201/2014, datado de 09/09/2014, expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Rito Sumaríssimo nº 0079300-Trabalhista partes, Reclamante: 66.2013.5.13.0002, entre **FABIANA** OLIVEIRA DOS SANTOS. Reclamado: HOSPITAL INFANTIL DR JOÃO SOARES, procedo a averbação da penhora sobre o imóvel constante da transcrição supra, no valor de R\$ 10.976,79, 500.000,00 R\$ e reavaliado avaliado em 2.000.000,00, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos de processo nº 00300000-08.2008.5.13.0004. Selo de fiscalização: AAA23700-80DZ. Dou fé. O Oficial do Registro__





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL "
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 75 de 80

AV: 78 MATRÍCULA 176584 -João Pessoa, 03/01/2017. AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PENHORA: Certifico mais que em conformidade com o preconizado pelo § 2º do art. 1.081 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba fica, nesta data, transferida para presente matricula, o gravame existente registrada à margem do titulo anterior supra, versando: João Pessoa 10/10/2014. PENHORA SOBRE PENHORA. Em cumprimento ao Mandado Judicial nº 5706/2014, datado 29/09/2014. de expedido de ordem do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa, nos autos da Ação Trabalhista Rito Sumaríssimo nº 41.2012.5.13.0005, entre partes, Exequente: UNIÃO (PGF), Reclamado: HOSPÍTAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, procedo a sobre o imóvel constante averbação da penhora matrícula supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora de nº 030000-08.2008.5.13.0004, processo Reavaliado R\$ Avaliado R\$ 500.000,00 e 2.000.000,00. Selo de fiscalização: AAA23747-06RI. Dou fé. O Oficial do Registro





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 76 de 80

João Pessoa, 30/01/2019. PENHORA. Em cumprimento ao MANDADO DE PENHORA SOBRE PENHORA nº 80/2019, expedido de ordem do MM. Juiz do Trabalho da Central Regional de Efetividade de João Pessoa - PB, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo. Processo nº 03.2014.5.13.0002. Que figuram como partes. RECLAMANTE: JOSELIA DA SILVA e RECLAMADO: HOSPITAL INFANTIL DR JOÃO SOARES, procedo o REGISTRO DA PENHORA do imóvel constante da transcrição supra, cuja penhora foi realizada sobre autos do Processo nº penhora nos 08.2008.5.13.0004, avaliado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e posteriomente reavaliado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para garantir a execução valor de R\$ 4.302,42 (quatro mil, trezentos e dois reais e e dois centavos). COM CONDICÕES. Selo Dou fé. fiscalização: AHK74630-RO2D. O Oficial do Registro _

João Pessoa, 04/06/2019. PENHORA. Em cumprimento ao Ofício nº 0561/2019, expedido de ordem do MM. Juiz do Trabalho da Central de Mandados de João Pessoa - PB, nos

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 77 de 80

autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário. Processo nº 0064800-57.2012.5.13.0025. Que figuram como RECLAMANTE: CLODOALDO ISIDRO DA SILVA: RECLAMADO: PAULA FRASSINETE MARQUES (RESPONSÁVEL); RECLAMADO: INFANTIL DR JOÃO SOARES e EXEQUENTE: UNIÃO; procedo o REGISTRO DA PENHORA do imóvel constante da transcrição supra, cuja penhora foi realizada sobre penhora nos autos do Processo nº 0030000-08.2008.5.13.0004, avaliado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), reavaliado em R\$ 850.000.00 (oitocentos e cinquenta mil reais). garantir também a presente execução, valor R\$ 41.012,70 (quarenta e um mil, doze reais e setenta centavos), atualizado até 07/10/2013 (sete de outubro de dois mil e treze). COM CONDIÇÕES. Selo de fiscalização: AHZ42602-1E3Q. Dou fé. O Oficial do Registro _

João Pessoa, 07/12/2022. Protocolado sob nº 306.007, datado de 29/11/2022. PENHORA. Em cumprimento ao OFÍCIO, expedido de ordem da MM. Juíza de Direita da 6º Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba., nos autos do Cumprimento de Sentença (156); Assunto:

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.



CARLOS ULYSSI

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SÚL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 78 de 80

Pagamento. Processo nº 0006449-36.1996.8.15.2001. figuram como partes. EXEQUENTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA - CAGEPA e EXECUTADO: HOSPITAL JOÃO SOARES; procedo o REGISTRO DA PENHORA do imóvel constante da transcrição supra, cuja penhora foi realizada sobre extraído dos autos da Acão de Cobrança. Processo nº 200.1996.006.449-7, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cobrança do valor da causa de R\$ 6.255,50 (seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), Última Distribuição: 17/01/1996. Emolumento Base: R\$ 98,70; MP - Ministério Público: R\$ 1,58; ISS - Imposto Sobre Serviços: R\$ 4,93; FEPJ - Fundo Especial do Poder Judiciário: R\$ 18,16; FARPEN - Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais: 18,54; Total: R\$ 141,91. COM CONDIÇÕES. fé. O Oficial fiscalização: ANE37452-BY3H. Dou do Registro _

AV: 82. MATRÍCULA 176584, CNM: 069161.2.0176584-92 - João Pessoa, 28/08/2023. Protocolo nº 322869, datado de 13/07/2023. Contrato Social: Geral. Certifico que De





CARLOS ULYSS

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 79 de 80

acordo com o ATSum 0030000-08.2008.5.13.0004, devidamente emitido pelo PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO REGIONAL DE E FETIVIDADE , datado de 29/03/2023, bem como, de acordo com Certidão de Inteiro teor do Livro A-0001, em data de 12/06/1972, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, procedo neste ato com a alteração da denominação social do Órgão BANCO DE LEITE HUMANO, onde, de acordo com a documentação devidamente apresentada e Civil arquivada a margem do Registro das Jurídicas - Cartório Toscano de Brito, desta Comarca, passou a girar sobre o nome social "HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES", e a ter a sua descrição como: HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, CNPJ sob nº 09.114.364/0001-77, lcoalizado na **AV**enida Cruz das Armas, s/nº, no bairro Cruz das Armas, nesta capital, tendo como presidente Miguel Albuquerque Guedes. Cobrada as taxas FEPJ no valor de R\$ 0,00, MP no valor de R\$ 0,00, FARPEN no valor de R\$ 0,00, ISS no valor de R\$ 0,00, sendo os Emolumentos R\$ 0,00. Selo Digital: AHT03375-B6HI. O referido é verdade, Dou fé. O Oficial do Registro_



CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 80 de 80

Cobrada as Taxas FEPJ no valor de R\$0,00, MP no valor de R\$0,00, FARPEN no valor de R\$ 0,00, ISS no valor de R\$ 0,00, sendo os Emolumentos R\$ 0,00. Selo Digital:

AKU56991-397D. Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br



João Pessoa - PB, 16 de Outubro de 2023.

Oficial do Registro

Irandilson Xavier M. Silva Escrevente

DE NOTAS
TEL.: 3222-0393
JOÃO PESSOA